DESTAK SERVICOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA:434536550 LTDA:43453655000128 Dados: 2025.06.20

Assinado de forma digital por DESTAK SERVICOS E **PROMOCOES** ARTISTICAS

12:45:49 -03'00'





Contrato n° 033/2025 Processo Licitatório Administrativo nº 042/2025 Inexigibilidade nº 016/2025

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAIAL, E A EMPRESA DESTAK SERVIÇOS E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA,

O MUNICÍPIO DE MARAIAL-PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua DR JOSÉ HIGINO, nº 80, CENTRO, MARAIAL - PE, CEP: 55405-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 36.513.234/0001-80, representado neste ato pelo Prefeito o Sr. MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade (RG) nº. 5.584.485-SDS-PE e CPF nº 027.503.954-45, e de outro lado como CONTRATADA, doravante denominada CONTRATANTE, e como CONTRATADA:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: DESTAK SERVIÇOS E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 43.453.655/0001-28

ENDEREÇO COMPLETO: RUA GENERAL POLIDORO, N°352, LOJA 0110, VARZEA- RECIFE - PE

e-mail: THIAGOGRAVACOESN3@GMAIL.COM

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: THIAGO MATOS PEREIRA DE LUCENA

CARGO QUE OCUPA: SOCIO

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

PROFISSÃO: EMPRESARIO

CNH N°: 07347171428

CPF N°:052.210.094-55

ENDERECO: RUA GENERAL POLIDORO, N°320, APTO 504 TORRE B, VÁRZEA, RECIFE-PE

com esteio na autorização de contratação direta expedida nos moldes do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, têm justo e contratado este negócio jurídico que reger-se-á pelas disposições do artigo 74, inciso II, do mesmo diploma, mediante as cláusulas constantes desse instrumento que mutuamente outorgam e aceitam, ajustando:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação da empresa representante direta da atração artística FORRO DA VAQUERAMA, referente à apresentação a ser realizada no dia 22 de junho de 2025, no distrito de Sertãozinho, Maraial-PE, nos seguintes termos:

Artista	Data de Apresentação		
FORRO DA VAQUERAMA — Apresentação Musical a se realizar no distrito de Sertãozinho, Maraial-PE, no local indicado na ordem de serviço	22/06/2025		

ACCIONATO DE COMPANION DE COMPA

7570 A 4400 A 5 - 6626

다는 것 같다. 그 그는 그들은 10 km, 15 cm (15 cm (15 cm (15 cm (15 cm (15 cm (15 cm)))) 하는 10 cm (15 cm (15 cm)) 하는 10 cm (15 cm), 15 cm (15 cm) (15 cm) 한 10 cm (15 cm) 하는 10 cm (15 cm) (15 cm)

Endition with drawn spraying

Annough the same restaurable problem from the parameters

CONTRACTOR OF CO

DESTAK SERVICOS digital por DESTAK **E PROMOCOES ARTISTICAS** LTDA:4345365500 LTDA:43453655000128 0128

Assinado de forma SERVICOS E PROMOCOES ARTISTICAS Dados: 2025.06.20 12:45:40 -03'00'





CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços previstos neste instrumento contratual terá a vigência de 30 (trinta) dias, meramente para fins formais e de contabilidade, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objetos do presente contrato, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o qual deverá ser pago após a execução dos serviços, estando incluso todos os custos e despesas diretas e indiretas, alimentação, hospedagem, mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução do show e dos serviços pertinentes, encargos sociais e trabalhistas, taxas e emolumentos de qualquer natureza, inclusive responsabilidade civil e penal que venham a incidir este contrato, sendo:

Artista	Cachê	
Forro da Vaquerema		
Logistica/ Deslocamento	R\$ 1.400,00	
Produção de cenário	R\$ 4.200,00	
Alimentação	R\$ 1.100,00	
CachÊs dos musicos	R\$ 15.700,00	
Impostos 5%	R\$ 1.500,00	
Hospedagem	R\$ 850,00	
Taxa de administração	R\$ 5.250,00	
VALOR	R\$ 30.000,00	

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, mediante depósito bancário/transferência eletrônico em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento dos serviços, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

Subcláusula primeira – O pagamento poderá ser efetuado através de bancário/transferência eletrônica, mediante a emissão de Ordem Bancária, na conta corrente indicada pela contratada, conforme condições especificadas abaixo.

Subcláusula segunda - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula terceira - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula quarta - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Subcláusula quinta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

SALAGARA

Samula in a secretar and the second of the s

Deletera e a companyo

de ambrigo de codes alto com el resto sporganteles apportos com objecto allogrado e la produce de la comesta d Trabas genominas com los reseas de la comesta de la grando de la cologia de la comesta de la comesta de la come Trabas de la comesta com los desengentos especiales de la comesta de la comesta de la comesta de la comesta de Trabas de la comesta de la

And the second of the second o

on and Adv - not sample up a stored by

en de la composition La composition de la La composition de la

a destablica de la composição de la Cartera A composição de la Cartera de la Cartera d La composição de la c

au sefermalis qualques e esti que en en en encentrar en en esta estar de el el entre duran que el entre de el e Poset el difference esperandium des les les el en el digita de mandium en una sedi camadium populación de la consecuencia del la consecuencia de la consecuencia della d

, buta and director also set the response authorized to the response and the second and an experience of the c The response of the second of the second of the second of the response of the second of

1966 - Na Alley T. - Alley and Fill of 1960, green of the Alley Co.

E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA:4345365500 Dados: 2025.06.20 0128

DESTA'K SERVICOS Assinado de forma digital por DESTAK SERVICOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA:43453655000128 12:45:30 -03'00'



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta inexigibilidade são os constantes no orçamento vigente em 2025, correspondendo às dotações orçamentárias abaixo especificadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

10.193.332/0001-93

FICHAS DA DESPESA

Página 1

	tidad				da Entidade	54- D	CTN	Detecks to be a lead	Alternação	Dotoo io Atuni
-ich:	a CLO	ic F	unc/Proj	Catgo	Discriminação	Fie Recur	so / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
	2		PREFE	ITURA M	IUNICIPAL DE MARAIAL					
	02		PODER	EXECU	TIVO					
	02	10	SEC	RETARIA	A MUNICIPAL DE ESPORT	TE, CULTURA E LAZER				
	02	10	00 S	ECRETA	RIA MUNICIPAL DE ESPO	ORTE, CULTURA E LAZER				
		13			Cultura					
		13	392		Difusão Cultural					
						E LAZER COM CIDADANIA				
						estivas Culturais e Folcloricas		044 000 00	0.00	044 000 00
12	3.	3.90	00.00 AF	PLICAÇOE	S DIRETAS	1.050.00-001 00	1 1.501	914.000,00	0,00	914.000,00
				Total				914.000,00	0,00	914.000,00
Co	bdigo	de	Aplica	ıção						
00	1		Ordina	ario			914.000,00)		
	001		Re	cursos Pr	oprios do Municipio		914.000,00			

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta inexigibilidade será recebido:

- I PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e
- II DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente indicada pelo Contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços realizar-se-á no dia 22 de junho de 2025, na festividade Juninas do Município de Maraial de 2025, no distrito de Sertãozinho, Maraial-PE, nos seguintes termos:

Artista	Data de Apresentação e Horário	Duração mínima
FORRO DA VAQUERAMA – Apresentação Musical a se realizar no distrito de Sertãozinho, Maraial-PE, no local indicado na ordem de serviço	22/06/2025 A partir das 22h	01:30

PATAGRAPA

ATTATOR CARACOURS A WIND A DR. AURIO

er e patagrafia programa apprimare aprimare de la composição de la composição de la composição de la composição A composição de la composição

Manager St. Ed. - 195 (MOR) 44... (1993 - 193

sey go is with

till strandspropalari um milligsall alaute og en disperapira kan en en disperage (1846 og 1816). En fødd og f Afrikansk frank storfedd og fast den og en florenger og en og en storfede og en en en en godesprof

the court of the companies of the court of the control of the court of the court of the court of the court of t The court of the court

distribution of the first of the contract of t The contract of the contract of

The state of the s

and the second s

antra pro u filezo Teliba de distanta na contra con contra contra con contra contra

DESTAK SERVICOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA:43453655000128 Dados: 2025.06.20 12:45:06

Assinado de forma digital por DESTAK SERVICOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA:43453655000128 -03'00'





Subcláusula primeira - Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos no Processo Administrativo PMM nº 042/2025.

Subcláusula segunda - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e observando em todo caso o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula terceira – A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria de Cultura do Município de Maraial-PE, que designará servidor responsável por acompanhar a prestação dos serviços, e atestar o recebimento regular e a liquidação do objeto na Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor HÉLIO JOSÉ DE LIMA, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, matrícula nº 301, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, devendo notificar a Contratada para sanar o vício no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II - Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso nos fornecimentos e início da prestação dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento e iniciar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir o fornecimento e/ou os serviços rejeitados ou corrigir as falhas nos mesmos; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do fornecimento/serviço recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos fornecimentos/serviços não substituídos/corrigidos;

MARAMA

and the second of the control of the The control of the control of

Subteeline of a september of the management of the management of the september of the common of the

Spiedangskarsensiene – Committer omni interektoria in med die gertige for die oderen nach die Spiedangska die degree gijne oderenge die oberend die droe die lijken en soordischiel ald op ede die Johnstoffen oppen die dies voorging omsouwe derend houwe house hought die die die die die omwen de de omstelle

SACASILA DE AU AVANO A DESENTA

en en europe philips de TVI pe Califer de la seu e languantea enseinan che amazente com plan e danca que le c La califer de la la califera de la califera de la COL de la Califera de la c

Subdiversita de encerté e él represson de copy mapor de diploidat de més a colonnal natural de la subdiversión L'association de la completa de la c Jelo administration de la completa del la completa del la completa del la completa de la completa del la comple

Synatherula (Sepandra - A. C.C.). Itali Abi (Stationare) and control of selection of the company of a pure of the extended that is not observed and observed by the public beauty, the ended excellence of Control and and every extended the control of Control and and every extended the control of Control and and and every extended the control of the co

COUNTRACTOR OF THE AMOUNT OF THE PARTY.

O de comprendad de la la declaración de la compresión de la compresión de destructurar de la comprendad de la c Comprendad de la comprendad de la compresión de

is definisede elementador A de Josephania do Jadramo en la ciace da elementa do medio de la comencia de la come Especial Josephania de plumar pulhabolar de parestas e detectos en la capacidad de porte de la comencia de la c Especial de la comencia en la comencia de la comencia del comencia de la comencia de la comencia del comencia de la comencia de la comencia de la comencia del comencia del comencia del comencia de la comencia de la comencia de la comencia de la comencia del comencia

NOT TO Research out the season of the Salah

a de la composega regovernamentam o media de preditor en des semigro, un septició o procesor. El compositor de Sente discribe en la creamita de final de respondiblem a la compositiva de mutal lotal de sentrata, se en la c El compositor en la compositiva de la compositiva de la compositiva de la comboner.

ng inggo se éscelle sollo en el nom crimenes a l'Asser di cess deministrité d'Asser Di Asserdi des en és L'accessione de la reconstitue de se salantes de l'adian de la partir de la companie de maigrifica

DÉSTAK SERVICOS Assinado de forma digital **E PROMOCOES ARTISTICAS** LTDA:4345365500 Dados: 2025.06.20 0128

por DESTAK SERVICOS E **PROMOCOES ARTISTICAS** LTDA:43453655000128 12:44:55 -03'00'





- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos fornecimentos/serviços, entendendo-se com recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos fornecimentos/serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras "a" a "d" acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.
- III Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Maraial, pelo prazo de até 03 (três) anos; e
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de prestação os serviços/fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos fornecimentos/serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, observando na aplicação das sanções as seguintes diretrizes:

- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

n de la companya de El del solo de la companya del companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la companya del companya del companya de la companya del companya

all control and the control of the c

A STATE OF THE RESERVE OF THE STATE OF THE S

en de la composition La composition de la La composition de la

n de la transferior de la colonia de la colonia de la composition de la colonia d

and the state of the second second

ghait huradanan din pempung Delyona salah

anger af transport of the second of the seco

and the second of the control of the second of the second

Europhy en a new to the common policies of the common policies of the common section of the common of the comm Control of the control of the common of the c

DESTAK SERVICOS E Assinado de forma digital PROMOCOES ARTISTICAS LTDA:434536550001 Dados: 2025.06.20

por DESTAK SERVICOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA:43453655000128 12:44:46 -03'00'





Subcláusula sexta — O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Margial, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação definitiva da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava — Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II — Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Maraial, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III— Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira — Inadimplemento imputável à contratada — O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta — Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta — Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta— A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1° da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante;

PROMOCOES ARTISTICAS LTDA:43453655000 Dados: 2025.06.20 128

DÉSTAK SERVICOS E Assinado de forma digital por DESTAK SERVICOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA:43453655000128 12:44:36 -03'00'





- II Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;
- III Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IV Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos no Termo de Referência que instrui o Processo Administrativo de contratação:
- V Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar em qualquer hipótese, devendo garantir a apresentação da atração FORRO DA VAQUERAMA :e
- VII Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- I Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021;
- II Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- III Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual:
- IV Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- V Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- VI Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- VII Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal;
- VIII Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente:
- IX Disponibilizar a infraestrutura de palco, som e iluminação necessárias a regular execução dos shows; e
- X Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcela única, após a regular liquidação, na data do vencimento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, nos termos do artigo 94, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta por inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 14.133/2021, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Catende, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Maraial (PE), 20 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE MARAIACPE MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI

Prefeito do Município CONTRATANTE

DESTAK SERVICOS E

Assinado de forma digital por **DESTAK SERVICOS E PROMOCOES**

PROMOCOES ARTISTICAS ARTISTICAS

LTDA:43453655000128 LTDA:43453655000128

Dados: 2025.06.20 12:44:05 -03'00'

DESTAK SERVIÇOS E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA CNPJ: 43.453.655/0001-28 CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Sile dos Sornes lest CPF: 128,235, 649 - 54 Nome: Maria Belinal/a